

LEI MUNICIPAL Nº 1.117, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete par apreciação da Câmara de Vereadores de São João e aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura- CMC, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I- propor, assessorar, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II- propor, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

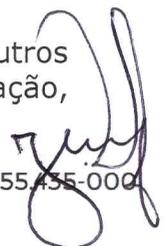
III- estimular e promover a democratização e descentralização das atividades de produção, difusão, acesso e fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, política e artística, visando garantir a cidadania cultural plena;

IV- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

V- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI- analisar e aprovar os convênios, editais, contratos, e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



VII- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VIII- buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX- aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;

X- auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e suas revisões, acompanhando e fiscalizando a sua execução;

XI- acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Secretaria de Educação e Cultura;

XII- aprovar o Regimento Interno e critérios para a realização das Conferências Municipais de Cultura;

XIII- contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

XIV- emitir pareceres técnicos sempre que necessário e propor políticas que promovam a defesa, a restauração, a conservação e a valorização dos bens e acervos culturais e do patrimônio material e imaterial, de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico do Município;

XV- constituir Comissões ou Câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos, fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais e elaborar pareceres em assuntos específicos;

XVI- estabelecer os critérios e certificar artistas e grupos artístico-culturais locais;

XVII- pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.

XVIII- atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC;



XIX- elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, dispostas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;
- III- Comissões;
- IV- Câmaras temporárias ou permanentes, caso necessário;

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se semestralmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros, com o voto favorável da maioria simples, ficando impedido de candidatar-se a qualquer um destes cargos o Diretor de Cultura.

§ 4º As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

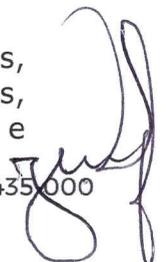
Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído de 12 (doze) Conselheiros, sendo:

I- 04 (quatro) conselheiros representantes da Administração Pública Municipal;

II- 04 (quatro) conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município;

III- 04 (quatro) conselheiros representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Centros de Formação, Fundações e

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



Organizações Não Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal de Cultura (CMC).

Art. 5º A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura- CMC será considerada como serviço relevante sem remuneração.

CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura- FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implementação de programas e ações dirigidas ao desenvolvimento cultural do município de São João/PE.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinado a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

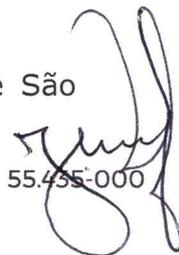
§ 2º Deve-se realizar a abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 4º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 8º Constitui receita do Conselho Municipal da Cultura de São João:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

I- As dotações orçamentárias que lhes forem consignadas;
II- As contribuições e auxílios da união, estado, município ou entidades privadas;

III- Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos, realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;

IV- Os rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;

V- Qualquer outro recurso que lhe for destinado.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São João, na forma da lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2024.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30